



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.239, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

"Autoriza o Poder Executivo a utilizar os recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento da dívida ao Programa de Assistência Social do Servidor Público - PASEP".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, para pagar, parceladamente, o débito existente junto ao Programa de Assistência Social do Servidor Público - PASEP, inscritos na dívida ativa da União.

Art. 2º) - O débito a que se refere o artigo 1º, corresponde a R\$ 636.943,61 (Seiscentos e trinta e seis mil, novecentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos) que consta do processo administrativo nº 10.680.000818/94-37, e será liquidada da seguinte forma:

I - A primeira parcela da entrada do parcelamento, foi quitada em 11/12/96 conforme cheque nº 937983 no valor de R\$ 23.492,09 (Vinte e três mil, quatrocentos e noventa e dois reais e nove centavos), Banco do Brasil Agência Pedro Leopoldo/MG.

II - O valor de R\$ 613.457,52 (Seiscentos e treze mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) será dividido em 29 (vinte e nove) parcelas acrescidas de juros e multas incidentes se for o caso;

Art. 3º) - Fica o Banco do Brasil S/A., Agência Pedro Leopoldo, autorizado a descontar, mensalmente, da primeira quota mensal do Fundo de Participação dos Municípios - FPM creditado ao Município de Pedro Leopoldo, no valor correspondente a 1/29 avos, do valor mencionado no item II, e a repassá-la ao Tesouro Nacional.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 20 de Dezembro de 1996.